



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Janeiro/2026

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Fiador é liberado de aluguéis após recusa do locador em receber chaves

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do seu colegiado, decidiu que fiadores não respondem por aluguéis vencidos após a desocupação do imóvel quando o locador condiciona o recebimento das chaves à concordância com laudo de vistoria.

A controvérsia teve início quando o fiador opôs embargos à execução para contestar a cobrança de aluguéis posteriores a desocupação.

Segundo o fiador, a locatária tentou devolver o bem, mas o locador se recusou a receber, condicionando a devolução a assinatura de laudo de visto que indicava avarias no imóvel.

Em 1ª instância, o juízo reconheceu a inexistência de débitos a serem cobrados, extinguindo a execução, contudo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) reformou a decisão e condenou o fiador ao pagamento dos valores até entrega formal das chaves.

Entretanto, o STJ reformou a decisão do TJPR afirmando que danos ao imóvel não impedem a extinção do contrato devendo ser tratados em ação própria e que, comprovadas a desocupação e a notificação tempestiva, os fiadores não respondem por aluguéis posteriores.

REsp 2.220.656



Cível Comercial

TJSP

Bens no exterior ficam fora da partilha em inventário no Brasil

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), decidiu por unanimidade que bens localizados no exterior não podem ser incluídos na partilha de inventário processado no Brasil.

A decisão decorreu do pedido de um dos herdeiros para incluir na partilha, um imóvel situado em Orlando, nos Estados Unidos da América (EUA), participações societárias em empresas norte-americanas e valores em conta bancárias em outros países.

Ao votar pelo desprovimento do recurso, o relator pontuou que própria Câmara já tenha admitido, em situações específicas, a consideração de participações societárias estrangeiras para fins de compensação, tal entendimento foi firmado em contexto distinto, relacionado à dissolução de união estável.

Ademais, ressaltou que o STJ também possui entendimento de que a legislação brasileira não tem aplicação em relação à sucessão dos bens no exterior econômicos que visam ao lucro.

Processo: não informado



Cível Comercial

STJ

Juros de mora só incidem na partilha de bens após trânsito em julgado da ação

A 3ª Turma do STJ, decidiu que, na partilha de bens, o termo inicial dos juros de mora será o trânsito em julgado da ação de conhecimento em que foi decretada a partilha.

A parte ajuizou ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha e alimentos, julgada parcialmente procedente e iniciando-se a fase de liquidação, a qual após 5 anos de tramitação fixou os valores e determinou que os juros de mora fossem aplicados a partir do trânsito em julgado da ação de conhecimento.

Inconformada a parte recorreu da decisão, a qual foi mantida pelo Tribunal, motivando a interposição de recurso especial junto ao STJ para sustentar que os juros de mora já deveriam incidir desde a citação do réu.

Todavia, o STJ manteve a decisão e ressaltou que a citação não basta para constituir o devedor em mora, pois nesse momento ainda não se sabe quem deve e o que deve, devendo-se aguardar o trânsito em julgado para início da incidência dos juros moratórios.

REsp não informado



Cível Comercial

STJ

União estável posterior à hipoteca mantém impenhorabilidade do imóvel

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a comprovação de que um imóvel é utilizado como residência familiar permite o reconhecimento de sua impenhorabilidade, mesmo quando a união estável e o nascimento de filho ocorreram após a constituição da hipoteca.

No caso, a companheira e o filho de um empresário opuseram embargos de terceiros após a penhora de imóvel dado em garantia em operações de crédito, alegando a proteção da Lei nº 8.009/1990.

As instâncias ordinárias haviam afastado a impenhorabilidade sob o argumento de que a garantia foi constituída antes da formação da entidade familiar.

Ao reformar esse entendimento, o STJ ressaltou que a proteção do bem de família decorre do direito fundamental à moradia e pode alcançar situações supervenientes à hipoteca, desde que comprovado o uso do imóvel como residência familiar, determinando o retorno dos autos ao TJ/SP para análise de eventual benefício do empréstimo à família.

Processo: Resp 2.011.981



Cível Comercial

STJ

Execução de empresário não atinge cônjuge em comunhão universal

A 3ª Turma do STJ decidiu que a execução de empresário individual submetido à recuperação judicial não pode prosseguir contra o cônjuge avalista quando o casamento é celebrado sob o regime da comunhão universal de bens.

No caso analisado, a execução do valor de R\$ 3,4 milhões, o devedor principal, empresário individual, teve a recuperação judicial deferida, e sua esposa figurava no título como avalista. A execução foi suspensa e, após o encerramento da recuperação, a credora requereu sua retomada.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a suspensão, ao reconhecer que o patrimônio do empresário se confunde com o da pessoa física e, em razão do regime de comunhão universal, também com o do cônjuge, inviabilizando a expropriação separada de bens.

Ao negar provimento ao recurso especial, o STJ destacou que o empresário possui patrimônio único, inexistindo distinção entre bens pessoais e empresariais e que tal conduta poderia atingir recursos essenciais à reabilitação da atividade empresarial.

REsp nº. 2.221.144



Cível Comercial

STJ

STJ valida uso do Sniper sem quebra de sigilo bancário em execuções cíveis

A 4ª Turma do STJ decidiu, por maioria, que magistrados podem utilizar o Sniper – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, mantido pelo CNJ – para identificação de bens em execuções cíveis, sem a necessidade de ordem judicial específica para quebra de sigilo bancário do devedor.

O colegiado ressaltou, contudo, que a autorização para consulta ao sistema deve ser devidamente fundamentada e visar pela proteção dos dados.

O relator, ministro Marco Buzzi, enfatizou que eventuais informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) devem receber tratamento cauteloso, sendo admissível a decretação de segredo de justiça total ou parcial, bem como a restrição de acesso a documentos específicos constantes dos autos.

Ao reformar decisão do TJ/SP que havia vedado o uso da ferramenta, o STJ concluiu que, desde que observadas as medidas de proteção de dados e a limitação de publicidade das informações sigilosas, não há ilegalidade na utilização do Sniper para a efetividade da execução, dispensando-se, como regra, a decretação prévia de quebra de sigilo bancário.

REsp nº. 2.163.244



Tributário Empresarial

CARF

CARF autoriza uso de crédito de IRRF sobre remessas ao exterior em ano de prejuízo fiscal

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu, por maioria de votos, permitir o aproveitamento de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre remessas feitas a filial no exterior, situada em paraíso fiscal, mesmo em exercícios nos quais foi apurado prejuízo fiscal.

A controvérsia girava em torno da tese fiscal de que, em anos de prejuízo, o crédito não poderia compor saldo negativo, devendo ser diferido para exercícios futuros com as limitações aplicáveis ao imposto pago no exterior. Contudo, prevaleceu o entendimento de que a retenção do tributo ocorreu em território nacional e que os resultados da filial foram devidamente ofertados à tributação no Brasil.

O relator, conselheiro Fernando Brasil, destacou que as travas previstas no artigo 26 da Lei nº. 9.249/1995 se aplicam a impostos pagos fora do país. Como o recolhimento foi doméstico, a apuração de prejuízo fiscal no período não retira o direito do contribuinte ao creditamento do imposto retido na fonte.

Processos nº. 16327.720668/2019-42 e nº. 16327.903508/2019-37



Tributário Empresarial

TRF4

TRF4 aplica Código de Defesa do Contribuinte para suspender cobrança de taxa ambiental

O Desembargador Leandro Paulsen, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, deferiu tutela recursal para suspender a exigibilidade de créditos referentes à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) cobrados pelo Ibama, determinando ainda a sustação de protestos e a exclusão do nome da devedora de cadastros de inadimplentes.

A decisão fundamentou-se no recém-sancionado Código de Defesa do Contribuinte, aplicando o princípio da presunção de boa-fé.

O magistrado reformou o entendimento de primeira instância ao reconhecer que a empresa já havia realizado o depósito judicial do montante exigido, evidenciando a probabilidade do direito e a conduta cooperativa da parte.

O relator destacou que a nova legislação impõe à Administração Tributária presumir a boa-fé do contribuinte nas esferas administrativa e judicial. Assim, concluiu que a manutenção dos atos de cobrança e protesto, mesmo diante da garantia do juízo via depósito, revela-se uma medida desproporcional e contrária à nova sistemática legal.

Processo nº. 5041309-87.2025.4.04.0000



Tributário Empresarial

TRF2

JFRJ afasta liminarmente majoração de 10% dos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL

Em decisão liminar, a Justiça Federal do Rio de Janeiro (JFRJ) afastou a majoração de 10% dos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.

No caso concreto, o magistrado entendeu que o regime do lucro presumido não configura benefício fiscal ou hipótese de renúncia de receita, mas sim uma técnica legal de apuração da base de cálculo do tributo. Por essa razão, não poderia ser equiparado a incentivo fiscal para fins de majoração dos percentuais de presunção.

Ressaltou-se, ainda, que o lucro presumido não assegura, necessariamente, vantagem tributária ao contribuinte, podendo, inclusive, resultar em maior ônus fiscal ao contribuinte, a depender da sua realidade econômica .

Como argumento adicional, a decisão destacou que a elevação linear dos percentuais de presunção, de forma totalmente desvinculada da efetiva lucratividade das empresas, pode ensejar a tributação de renda inexistente, em afronta aos princípios da capacidade contributiva e da razoabilidade.

Processo nº. 5000259-79.2026.4.02.5116



Tributário Empresarial

RFB

Portaria da Receita restringe compensação de benefícios de ICMS

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria RFB nº. 635/2025, que disciplina o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, instituído pela Lei Complementar nº. 214/2025. O ato normativo estabelece os procedimentos para a distribuição dos recursos destinados a recompor as perdas decorrentes da redução de incentivos de ICMS no contexto da Reforma Tributária.

A norma detalha o conceito de "benefícios onerosos", exigindo dos contribuintes a comprovação da "efetiva repercussão econômica" e do cumprimento das contrapartidas assumidas.

Além disso, instituiu a necessidade de uma "declaração de aptidão" prévia do ato concessivo estadual, condicionando a habilitação dos créditos à validação da regularidade do programa de incentivo pela administração tributária.

Por fim, a Portaria define o rito administrativo para a análise dos pedidos, estabelecendo que os recursos contra decisões de indeferimento de habilitação serão julgados, em instância final, pelo Ministro da Fazenda. O prazo para habilitação no sistema da Receita Federal estende-se até dezembro de 2028.

Portaria RFB nº. 635, de 31 de dezembro de 2025



Tributário Empresarial

Legislação

Lei Complementar regulamenta Comitê Gestor do IBS, tributação de Trusts e extingue multa aduaneira

A Lei Complementar nº. 227/2026 instituiu as diretrizes fundamentais para a governança do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS). O texto legal define a competência e a estrutura do órgão, estabelecendo as regras para a nomeação de seus membros e garantindo a representatividade da administração compartilhada do novo tributo.

Ademais, a norma regulamentou a incidência do ITCMD sobre *trusts*, vedando expressamente a cobrança antecipada do imposto pelos estados. A legislação determina que o fato gerador ocorre apenas no momento da efetiva transferência ou disponibilização dos bens aos beneficiários, e não na instituição da estrutura.

Em outro ponto de atenção, a nova lei alterou o regime aduaneiro para extinguir a multa isolada por erro de classificação fiscal de mercadorias. A alteração visa desonerar o contribuinte de boa-fé, eliminando a penalidade nos casos de divergências técnicas de enquadramento que não decorram de fraude ou artifício doloso.

Lei Complementar nº. 227, de 13 de janeiro de 2026



Tributário Empresarial

Legislação

Sancionado Código de Defesa do Contribuinte com combate ao devedor contumaz

Foi sancionada a Lei Complementar nº 225/2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte. A nova legislação estabelece direitos e garantias fundamentais na relação com o Fisco, uniformizando procedimentos em âmbito nacional.

A norma traz uma definição de "devedor contumaz", visando coibir o uso da inadimplência como estratégia de negócio. No âmbito federal, será enquadrado nessa categoria o contribuinte com dívida irregular igual ou superior a R\$ 15 milhões, desde que o montante supere 100% do seu patrimônio conhecido, sujeitando-o a sanções como o impedimento de participar de licitações e a vedação a benefícios fiscais.

A lei busca preservar a distinção entre o devedor eventual e o contumaz, disponibilizando aos contribuintes cooperativos e de boa-fé acesso a canais de atendimento prioritários e simplificação de processos administrativos.

Lei Complementar nº. 225, de 8 de janeiro de 2026





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110

